



Presidência da República
Casa Civil
Agência Brasileira de Inteligência

EDITAL Nº 1/2025/2025

Processo nº 00091.014888/2024-71

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

EDITAL Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS

A UNIÃO, por intermédio da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS, no intuito de firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para fins de ofertar Planos de Saúde, coletivo empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar e/ou atendimento odontológico aos agentes públicos da ABIN, em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Administradoras de Benefícios para a oferta de Planos de Saúde, coletivo empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela ANS, sem ônus para a Administração Pública, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar e/ou atendimento odontológico aos agentes públicos da ABIN.

1.1.1. Por exigência do sistema do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), foi incluído o item "Assistência Médica Hospitalar (CATSER-12920)" com o quantitativo de 1 (uma) unidade e valor de R\$ 0,01 (um centavo), unicamente para viabilizar a publicação e a abertura do credenciamento no PNCP. Destaca-se que tal inclusão não reflete o objeto da contratação, que consiste no credenciamento de administradoras de benefícios sem ônus para Administração.

1.1.2. O presente Edital terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

1.1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O credenciamento não implica desembolso orçamentário e financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos entre a ABIN e as ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS para esse fim.

2.2. Eventuais despesas referentes à utilização dos serviços concedidos pelas ADMINISTRADORAS são de inteira responsabilidade dos usuários.

3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão ser credenciadas as Administradoras de Benefícios que estiverem devidamente registradas na ANS como administradora de benefícios, conforme Resolução Normativa (RN) ANS nº 515/2022, e possuir autorização de funcionamento.

3.2. Possuir plano(s) de operadora(s) prestadora(s) dos serviços de saúde, devidamente registrado (s) na ANS, que ofereçam aos beneficiários da ABIN a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde, conforme a RN ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e neste Edital e seus Anexos.

3.3. Demonstrar permissão para aproveitamento de carência entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;

3.4. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestaram ou prestam serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS.

3.5. É obrigatória a apresentação de no mínimo 1 (uma) proposta de plano com cobertura nacional em cada modalidade oferecido por operadora conveniada com rede credenciada de assistência médico-hospitalar contemplando atendimento em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

3.6. Será vedada a participação de Administradoras:

a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:9239231560809::NO:2::>;

e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes); e/ou

f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

g) empresas Estrangeiras que não funcionem no País.

4. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. As ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS interessadas em participar na forma deste Edital deverão encaminhar manifestação de interesse ao endereço eletrônico **licitar@abin.gov.br**, acompanhada dos seguintes documentos:

4.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal da Administradora de Benefícios.

4.1.2. Apresentação de registro na ANS como administradora de benefícios,

conforme RN ANS nº 515/2022, e autorização de funcionamento.

4.1.3. Proposta em que conste:

- a) Plano(s) de operadora(s) prestadora(s) dos serviços de saúde, devidamente registrado(s) na ANS, que ofereça(m) aos beneficiários da ABIN a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde, conforme a RN ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e neste Edital e seus anexos;
- b) Declaração das operadoras conveniadas com a Administradora que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;
- c) Declaração de que a Administradora não se encontra em uma das hipóteses elencadas no item 3.6;
- d) Apresentação de no mínimo 1 (um) plano com cobertura nacional em cada modalidade oferecido por operadora conveniada com rede credenciada de assistência médico-hospitalar contemplando atendimento em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos;
- e) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Anexo III, do anexo I do Plano de Trabalho;
- f) Declaração de não emprego de menor de idade, conforme Anexo II, do anexo I do Plano de Trabalho;
- g) declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante todo o período de vigência do Acordo, adequada rede credenciada aos Beneficiários, com planos de abrangência nacional, em conformidade com a dispersão geográfica e as faixas etárias constantes no Plano de Trabalho.

4.1.4. Comprovação de experiência mínima de, 1 (um) ano, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestaram ou prestam serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS.

4.1.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. A manifestação de interesse no credenciamento por parte das ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS implica a aceitação das condições e termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.3. Os documentos expedidos em língua estrangeira somente serão considerados se traduzidos para a Língua Portuguesa, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital por meio do e-mail **licitar@abin.gov.br**.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A análise da manifestação de interesse da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO consistirá em:

6.1.1. Verificação da apresentação da documentação exigida, conforme item 4 deste Edital.

6.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

6.3. A área técnica e o responsável pela análise de documentos poderão, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade;

6.4. Após a análise dos documentos, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO decidirá motivadamente sobre a habilitação das ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando lista com a relação das ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS habilitadas e inhabilitadas.

6.5. O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.5.1. Não haverá procedimento de classificação, observando-se que todas as ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS que se manifestarem e atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos serão habilitadas e poderão ser credenciadas.

7. DA HABILITAÇÃO E RECURSOS

7.1. Os representantes das ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS habilitadas deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante,

7.1.2. estatuto ou contrato social da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação.

7.1.2.1. ata de eleição da administração;

7.1.2.2. instrumento público de procuração;

7.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

7.1.2.4. documento equivalente.

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

7.3. A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisará as documentações enviadas e responderá por e-mail se estão regulares ou não.

7.4. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS poderá requerer prazo à EQUIPE DE PLANEJAMENTO para sanar os vícios.

7.4.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado, a equipe poderá admitir o credenciamento condicional do representante da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado.

7.4.2. A providência constante do item 7.4.1 não pode resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

7.5. A interposição de recurso referente à habilitação ou inhabilitação de

interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.7. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

7.7.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.8. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico **licitar@abin.gov.br**.

7.9. O recurso será dirigido à EQUIPE DE PLANEJAMENTO, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.11. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

8. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. O credenciamento da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS previamente habilitada será formalizado mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, modelo anexo a este Edital, após convocação formal pela Administração.

8.2. Ao se credenciar, a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS declarará concordar com os termos deste Edital e seus anexos.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

9.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas no Acordo de Cooperação Técnica e Planos de Trabalho, anexos ao presente Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **<https://www.gov.br/abin/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/outros-procedimentos>**.

10.2. Todos os atos da equipe de planejamento serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, por e-mail e pelo endereço eletrônico **licitar@abin.gov.br**

10.3. Os representantes das ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção pelo e-mail **licitar@abin.gov.br** ou pelos telefones (61) 3445-9632 ou (61) 3445-9630.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1. ANEXO I Acordo de Cooperação Técnica;

10.4.2. ANEXO II Plano de Trabalho;

ISABEL GIL BALUÉ

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL GIL BALUÉ, Diretor(a) do Departamento de Gestão de Pessoas**, em 20/02/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1303618** e o código CRC **CBABE65B**.

Referência: Processo nº 00091.014888/2024-71

SEI nº 1303618

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -